

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02372/11.
PLE Nº 24/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar a vigência das contratações por prazo determinado, decorrentes do Processo Seletivo nº 01/2011, para as funções de Médico e Técnico de Enfermagem.

A Carta Magna, no artigo 30, inciso I, estatui competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No inciso IX do art. 37, prevê a hipótese de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma a ser estabelecida em lei.

A Lei Orgânica repisa tais preceitos constitucionais, nos artigos 9º, inciso II, e 17, inciso II.

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se infere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação sob tal enfoque.

Cabe apenas aduzir que a Lei nº 7770/95, ao dispor sobre a admissão de pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, fixa prazo máximo de 120 dias para tais contratações (art. 4º).

É entendimento doutrinário que a contratação temporária somente pode ser admitida como exceção à regra da admissão mediante concurso público, caracterizados o excepcional interesse público, a temporariedade da contratação e a previsão expressa em lei (vide, p. ex., Alexandre de Moraes, "Constituição do Brasil Interpretada", Edit. Atlas, 6ª ed, págs. 884/886; Uadi Lammêgo Bulos, Constituição Federal Anotada, Editora Saraiva, 7ª ed., pág. 660).

No caso em exame, o Chefe do Poder Executivo apresenta justificativas da necessidade de nova prorrogação dos contratos temporários, matéria atinente ao mérito, cabendo ao Órgão Deliberativo da Casa apreciá-las e admiti-las ou não.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 27 de junho de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 27/06/11.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral**